

## **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL UCB N° 046.2022**

### **PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PROSUC CAPES – COTAS PRÓ-REITORIA – MODALIDADE II TAXA PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO FÍSICA**

A Universidade Católica de Brasília (UCB) torna pública a republicação deste edital de abertura das inscrições para o processo seletivo para concessão de bolsas PROSUC CAPES Cotas Pró-Reitoria na Modalidade II- Taxa, para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação e Educação Física. As bolsas serão financiadas pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), da CAPES, com contrapartida da Universidade Católica de Brasília.

#### **1. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

O presente edital rege-se por diretrizes estabelecidas no Ofício Circular nº 5/2022-GAB/PR/CAPES de 12 de abril de 2022, atendendo à Portaria nº 73, de 6 de abril de 2022, que instituiu as cotas de bolsas de estudo e/ou auxílios para pagamento de taxas escolares para as Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

#### **2. REQUISITOS<sup>1</sup>**

2.1. Poderão participar do processo seletivo os alunos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação e Educação Física da Universidade Católica de Brasília que atendam aos seguintes requisitos, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pela CAPES/PROSUC na Portaria nº 73, de 6 de abril de 2022 (anexo V) para concessão de auxílios:

2.1.1. Ter sido aprovado no processo seletivo para ingresso como aluno regular no segundo semestre de 2022 (2º/2022) no caso de Mestrado ou Doutorado em Educação Física, e no primeiro semestre de 2023 (1º/2023), no caso de mestrado ou doutorado em Educação;

2.1.2. Ter seu projeto alinhado com a proposta enviada à CAPES em resposta à Portaria nº 73, de 6 de abril de 2022, nas linhas de pesquisa a saber:

---

<sup>1</sup> Item 2.1 alterado neste edital republicado.

- Tecnologias imersivas na educação (metaverso, games, RV, RA, aplicativos educacionais etc.), desenvolvimento cognitivo e saúde;
- Educação Física, cuidado à saúde e alternativas educacionais no uso das TDICs.

- 2.1.3. Não ser beneficiário de outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- 2.1.4. Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- 2.1.5. Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;
- 2.1.6. Não ser aluno em programa de residência médica;
- 2.1.7. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- 2.1.8. Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo;
- 2.1.9. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação.

### **3. COTAS, MODALIDADE E CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO<sup>2</sup>**

- 3.1. Serão ofertadas 10 (dez) bolsas de auxílio escolar nas condições estipuladas pela Capes, sendo 5 (cinco) para o Mestrado e 5 (cinco) para o Doutorado.
- 3.2. As bolsas serão ofertadas no âmbito do PROSUC na **Modalidade II: mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares**, cujos valores são divulgados pela Capes.
- 3.3. O auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente pela Capes diretamente na conta dos beneficiários, que deverão repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.
- 3.4. Conforme Portaria nº 149, de 1 de agosto de 2017, cada benefício deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.
- 3.5. Para a implementação da bolsa, é necessário que o beneficiário atente aos requisitos de conta bancária determinados pela Capes.
- 3.6. Apresentar plano de atividades semestral para o primeiro semestre de implementação da bolsa.

---

<sup>2</sup> Item 3.1 alterado neste edital republicado.

#### **4. ATRIBUIÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

- 4.1. São atribuições do beneficiário, de acordo com [Portaria nº 149, de 1 de agosto de 2017](#):
- 4.1.1. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da UCB;
  - 4.1.2. Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
  - 4.1.3. Repassar mensalmente à instituição à qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação;
  - 4.1.4. Restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, nos termos do art. 5º da Portaria Capes 149/2017.

#### **5. DURAÇÃO DO AUXÍLIO<sup>3</sup>**

- 5.1. Conforme a Portaria nº 149, de 1 de agosto de 2017, os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da Capes, e se atendidas as seguintes condições:
- 5.1.1. Desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada programa de pós-graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;
  - 5.1.2. Persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício.
- 5.2. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por programas de bolsas da Capes e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.
- 5.3. Ressalvadas as situações excepcionais disciplinadas em normas baixadas pela Capes, os limites fixados na Portaria nº 149, de 1 de agosto de 2017, são improrrogáveis.
- 5.4. Após a vigência do benefício, o estudante deverá arcar com as mensalidades restantes, no valor estipulado pela UCB, independentemente da quantidade de créditos que tiver cursado ou ainda estiver cursando.

---

<sup>3</sup> Item alterado neste edital republicado.

5.5. O candidato aprovado no processo seletivo e que for classificado para receber o auxílio passará a ser contemplado a partir de agosto de 2022, e apenas depois que o processo de implementação for formalizado junto à CAPES e de disponibilidade orçamentária da Capes.

5.6. O candidato que for contemplado com a bolsa deve comprometer-se com atividades de integração do Programa com a graduação, colaborando em disciplinas sob supervisão da(o) orientadora(o) ou outra(o) professora(o) designada(o) por este, com dedicação mínima de duas horas semanais, conforme regulamentação da UCB.

5.7. Em caso da falta da documentação e/ou dados bancários, o benefício só será implementado no mês subsequente, e o beneficiário terá que arcar com as mensalidades integrais anteriores à implementação.

## **6. SUSPENSÃO DO AUXÍLIO**

6.1. O pedido de suspensão voluntária dos benefícios deverá ser devidamente justificado.

6.2. A Comissão de Bolsas PROSUC/Capes no Programa julgará o pedido, considerando as normas institucionais e regulamentação da Capes e os encaminhará à Diretoria da Capes.

6.3. O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios será de até 12 (doze) meses para o mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

6.3.1. O tempo da suspensão será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes pelo período de até 6 (seis) meses.

6.3.2. É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão.

6.4. Não haverá suspensão do benefício quando:

6.4.1. O mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período;

6.4.2. O beneficiário solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.

6.5. Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro-saúde válido durante sua estadia no país de destino.

6.6. As despesas com estadia, deslocamento e o seguro-saúde não serão custeadas pelo PROSUC.

## **7. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA MODALIDADE II**

7.1. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos do art. 11 da Portaria 149/2017 e demais requisitos estabelecidos no item 2 deste Edital e respectivos subitens.

7.2. O beneficiário que infringir o disposto nesses instrumentos ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

7.3. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas PROSUC/Capes no Programa deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão, nos termos do art. 5º da Portaria Capes 149/2017.

## **8. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

8.1. A concessão dos benefícios poderá ser revogada, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

8.1.1. Se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

8.1.2. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

8.1.3. Se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

## **9. INSCRIÇÕES<sup>4</sup>**

9.1. O período de inscrição inicia-se às 18h do dia **11/07/2022** e se encerra, impreterivelmente, às 18h do dia **29/07/2022**.

---

<sup>4</sup> Item 9.1 alterado neste edital republicado.

9.2. No ato da inscrição, o candidato deverá enviar cópias digitalizadas da documentação abaixo relacionada.

9.2.1. Documento de identidade, CPF e PIS/PASEP.

9.2.2. Comprovante de residência.

9.2.3. Formulário de requerimento preenchido, assinado pelo candidato, conforme o modelo constante do Anexo I deste Edital.

9.2.4. Declaração, de próprio punho, de que conhece, está de acordo com este Edital e cumpre todos os requisitos estabelecidos no item 1.1 e subitens deste Edital, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital.

9.2.5. Declaração, de próprio punho, de que não acumula os benefícios da modalidade II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes, conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital.

## **10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO<sup>5</sup>**

10.1. As Comissões de Bolsas PROSUC/Capes dos Programa selecionarão os candidatos que cumprirem os requisitos definidos neste Edital e oferecer-lhes-á os auxílios em ordem de classificação no processo seletivo para ingresso nos Programas.

10.2. Os candidatos serão classificados de acordo com o desempenho no processo seletivo para ingresso no segundo semestre de 2022 no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação Física, e para o ingresso no primeiro semestre de 2023 no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação.

10.3. Em caso de empate, será priorizado o candidato obtiver melhor nota na Avaliação de Conhecimentos Específicos.

## **11. REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO**

11.1. A manutenção do auxílio estará sujeita ao cumprimento dos seguintes critérios por parte do bolsista contemplado:

11.1.1. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelos programas de pós-graduação e pela ICES;

11.1.2. Não acumular os benefícios da modalidade II com outras bolsas financiadas

---

<sup>5</sup> Item 10.2 alterado neste edital republicado.

com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

- 11.1.3. Estar regularmente matriculado nos programas de pós-graduação em Educação e Educação Física, firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela Capes, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Capes 149/2017, ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.
- 11.1.4. A inobservância destes requisitos enseja cancelamento dos benefícios por parte da Pró-Reitoria Acadêmica, ou unidade equivalente, sem prejuízo de restituição à Capes dos recursos irregularmente recebidos.
- 11.1.5. Realizar atividades de Estágio em Docência, em caso de doutorado, conforme normas institucionais.
- 11.1.6. Ter cumprido o plano de atividades apresentado no momento da implementação do benefício.
- 11.1.7. Apresentar e cumprir plano de atividade semestral em cada semestre subsequente.

## 12. CRONOGRAMA<sup>6</sup>

<b>EDITAL DE BOLSA DE DOUTORADO MODALIDADE II</b>	<b>INGRESSANTES 2/2022</b>
Inscrições	<b>11/07/2022 a 29/07/2022</b>
Conferência da Documentação	<b>08/08/2022 a 10/08/2022</b>
Reunião da Comissão de Bolsa	<b>11/08/2022</b>
Divulgação do Resultado Final	<b>12/08/2022</b>
Implementação das Bolsas	<b>15 a 19 de agosto de 2022</b>

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS<sup>7</sup>

13.1. A classificação no Processo Seletivo de que trata este Edital gera, para o candidato, apenas a expectativa de obtenção de auxílio para o pagamento de taxas escolares, a ser efetivada mediante a disponibilização de recursos financeiros por parte da entidade financiadora, não implicando, portanto, em compromisso por parte da UCB ou de sua Mantenedora.

13.2. O aluno contemplado com o auxílio terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses

<sup>6</sup> Cronograma alterado neste edital republicado.

<sup>7</sup> Item 13.4 alterado neste edital republicado.

para a defesa de sua dissertação, em caso de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses em caso de doutorado, contando a partir da data de ingresso no programa.

13.3. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Concessão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação e Educação Física, com base nos documentos institucionais e da Capes que regulamentam a concessão de bolsas.

13.4. Os resultados do Processo Seletivo serão divulgados nas salas das Comunidades dos cursos no Moodle até as 18h do dia 12/08/2022.

13.5. O candidato aprovado deverá comparecer à UCB para entregar e/ou assinar os documentos necessários ao recebimento do auxílio, obedecendo ao prazo definido nessa convocação.

Taguatinga-DF, 26 de julho de 2022.



**Profa. Me. Adriana Pelizzari**  
**Pró-Reitora Acadêmica**



## ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

# REQUERIMENTO DE BOLSA DE ESTUDO

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Bolsas de Estudo, do Programa de Pós-graduação stricto sensu em **Nome do Curso**, da Universidade Católica de Brasília, eu,

(nome completo do aluno)

Nível do Programa, sob o número de matrícula **UCXXXXXX**, solicito, por meio deste, uma **BOLSA DE ESTUDO MODALIDADE II**, financiada pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Declaro preencher os requisitos exigidos no Edital no **XXXXXXXX**, que trata do **No.** Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo de **2/2022**, em nível de \_\_\_\_\_. Declaro também estar ciente de que:

- a) A concessão de bolsas/taxas será decidida pela Comissão de Bolsas do Programa, com base nos requisitos e critérios definidos no referido Edital.
- b) A efetivação do pagamento da bolsa/taxa de estudo aqui solicitada, bem como sua renovação, dependerá da disponibilização de recursos financeiros pelo PROSUC/CAPES, não implicando, portanto, em responsabilidade por parte da UCB ou de sua mantenedora.
- c) A concessão da bolsa/taxa de estudo implica, dentre outras condições dispostas no Edital no. \_\_\_\_\_, dedicação ao curso; cumprimento do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso de mestrado ou de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do curso de doutorado; e realização das atividades acadêmicas designadas pelo professor orientador e pelo Programa.
- d) A concessão de bolsa/taxa não garante ao candidato o pagamento integral do curso, visto que, a forma de pagamento da UCB é por sistema de mensalidades, sendo assim, o candidato terá o benefício da bolsa enquanto durar a vigência da mesma.
- e) O acúmulo de bolsas/taxas de estudo é vedado.
- f) O prazo da inscrição no Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo do PROSUC/CAPES, de que trata o referido Edital, encerra-se em **DATA**, às **HORA**.

Declaro conhecer e concordar com todas as disposições do Edital no. \_\_\_\_\_ e afirmo serem verdadeiras todas as informações prestadas e a documentação anexada, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Código Penal:

“**Artigo 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília,

---

(Assinatura do requerente)

CPF:

Endereço:

Telefone Fixo:

Celular:

E-mail:

#### *Documentos comprobatórios apresentados*

---

- Cópia da identidade.
- Cópia do CPF.
- Cópia do passaporte.
- Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias.
- Cópia de comprovante de conta bancária.
- Comprovantes de vínculo empregatício com o valor de rendimentos percebidos.
- Declaração de próprio punho sobre possuir vínculo empregatício.

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS  
TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS**

**(Documento de próprio punho)**

Eu, **nome**, Matrícula **número**, discente do curso de (Nível) no Programa de Pós-Graduação em (Nome do Curso) da Universidade Católica de Brasília, declaro que conheço e estou de acordo com o *Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos da Capes/PROSUC em Nível de Mestrado e Doutorado – 2º/2021* e que cumpro todos os requisitos estabelecidos para inscrição e concessão do auxílio.

Local, data.

(assinatura)

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

**(Documento de próprio punho)**

Eu, **nome**, Matrícula **número**, discente do curso de (Informar Nível) em (Nome do Curso) do Programa de Pós-Graduação em (Nome do Curso) da Universidade Católica de Brasília, declaro que não acumulo os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos.

Local, data.

(assinatura)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL REMUNERADO**  
**(Documento de próprio punho)**

Em caso de ausência de vínculo:

Eu, **nome**, Matrícula **número**, discente do curso de (Nível) do Programa de Pós-Graduação em (Nome do Curso) da Universidade Católica de Brasília, declaro que não possuo exercício profissional remunerado.

Local, data.

(assinatura)

Em caso de vínculo:

Eu, **nome**, Matrícula **número**, discente do curso de (Nível) do Programa de Pós-Graduação em (nome do Curso) da Universidade Católica de Brasília, declaro que possuo exercício profissional remunerado, a saber: **descrever o tipo de vínculo, cargo ocupado, natureza da ocupação, instituição, carga horária e demais informações necessárias à apreciação do exercício profissional pela Comissão de Bolsas.**

Declaro que no exercício profissional remunerado acima descrito dedico-me a atividades relacionadas a minha área de atuação e de interesse para minha formação acadêmica, científica e tecnológica.

Declaro que obtive autorização, concedida por meu/minha orientador/a, devidamente informada à coordenação do Programa de Pós-Graduação em (Nome do Curso) da Universidade Católica de Brasília.

Local, data.

(assinatura)

## ANEXO V – Ofício Circular nº 5/2022-GAB/PR/CAPES de 12 de abril de 2022

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 1.827 de 28 de dezembro de 1994  
Publicada no D.O.U de 30 de dezembro de 1994  
Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 624 de 17 de maio de 2012, D.O.U de 18 de maio de 2012



**OFÍCIO Nº 050/2022/PROACAD/REITORIA-UCB**

Brasília - DF, 30 de junho de 2022.

À Senhora

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

Presidente da Capes

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)

Assunto: **Auxílio Escolar UCB/CAPES.**

Ref.: Ofício Circular nº 5/2022-GAB/PR/CAPES de 12 de abril de 2022, atendendo à portaria nº 73, de 6 de abril de 2022.

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício Circular em epígrafe, informo que as bolsas, na forma de auxílio escolar, serão destinadas aos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação e de Mestrado e Doutorado em Educação Física da Universidade Católica de Brasília (UCB).

Em atendimento ao critério relativo ao IDH do município onde os cursos são ofertados, convém mencionar que o câmpus de funcionamento dos referidos cursos é situado em Taguatinga-DF, cujo IDH é de 0,634, considerado médio e inferior ao de Brasília Plano Piloto, por exemplo. Para além do Distrito Federal, as bolsas serão destinadas também aos candidatos do estado de Tocantins, que se inscreverão no processo em questão.

Assim, as bolsas serão atribuídas a estudantes de Mestrado e Doutorado cujos projetos de pesquisa atendam às áreas estratégicas da Universidade Católica de Brasília (estabelecidas pela Resolução CONSEPE n 19, de 13 de dezembro de 2021), especialmente as seguintes:

- VIDA - Saúde e meio ambiente;
- HUMANIDADE - Educação e Sustentabilidade;
- INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E GESTÃO.

A colaboração interdisciplinar entre Educação e a Educação Física tem como objeto o estudo do intenso desenvolvimento das Tecnologias Digitais de Informação e



Comunicação (TDICs) na Educação da sociedade contemporânea e suas implicações no desenvolvimento psicomotor e na saúde física, mental e social das crianças e dos jovens em idade escolar. Desta forma, requer o conhecimento de teorias, metodologias e abordagens das duas áreas de conhecimento na condução de pesquisas empíricas cujos resultados possam contribuir, simultaneamente, para o bom desenvolvimento social e cultural da sociedade e para o respeito e a promoção da saúde plena dos indivíduos.

Em meio ao rápido desenvolvimento tecnológico - que transformou e continua transformando os modos de vida em todos os âmbitos da realidade individual e coletiva - a realidade educacional é profunda e rapidamente afetada. Nicholas Carr (2011) mostrou como o uso da internet afetava a concentração, o foco e a atenção consciente das pessoas; além de contribuir para o sedentarismo, aumentando significativamente a presença de doenças crônicas (Cantanhede *et al*, 2021).

Recentemente, Desmurget (2021) demonstrou que a utilização entre 10 a 30 minutos de aparatos eletrônicos por crianças de até seis anos pode gerar em seu desenvolvimento, e posteriormente, para resto de suas vidas, consequências, tais como: obesidade, desatenção, problemas cognitivos, de sociabilidade, de memória e emocionais, entre outros. O autor aponta que o impacto prejudicial das telas na saúde e no desenvolvimento cognitivo e emocional surge bem antes dos limites de utilização média diária recomendados atualmente pelo setor da educação e da saúde. Uma das justificativas para esse impacto prejudicial, tanto para Desmurget (2021) quanto para Harari (2016), é a terceirização pelo indivíduo de diversas atividades que antes demandavam de sua capacidade, especialmente as que envolvem cognição e criatividade, sem esquecermos do comprometimento das funções executivas, gerando um quadro muito próximo do que os neuropsiquiatras têm chamado de TDAH, transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida, trazendo sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

Obviamente, o desenvolvimento tecnológico traz também inúmeros benefícios à sociedade e aos indivíduos, especialmente no âmbito da saúde e da educação. Recentemente, a promessa do "Metaverso", anunciada por Mark Zuckerberg, com suas tecnologias imersivas e alto nível de gamificação das experiências, foi percebida pelos gestores dos grandes grupos empresariais da área educacional como um meio de estimular



e favorecer a aprendizagem. Porém, a novidade também necessita de cuidado e atenção por parte dos educadores. Para além das questões relativas ao acesso democrático aos recursos tecnológicos e à formação dos professores a seu uso, outros problemas aparecem: como garantir um trânsito cognitivo saudável entre o mundo real e o virtual? Como proporcionar um equilíbrio entre a experiência virtual e a experiência física, especialmente no que diz respeito à educação física para uma saúde plena? Como zelar pela saúde e a segurança virtual das crianças e adolescentes nos meios imersivos? Como garantir que os jogos e outros meios virtuais promovam o exercício físico necessário a uma saúde plena entre crianças, jovens, adultos e idosos de todas as realidades sociais e econômicas?

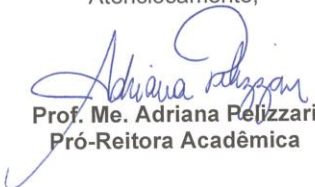
Compreender, portanto, qual a melhor forma de se empregar as TDICs a serviço da educação e da saúde das crianças, jovens, adultos e idosos com controle racional de seus efeitos positivos e negativos é um desafio que as pesquisas científicas em Educação e em Educação Física não podem ignorar.

Sendo assim, os temas e objetos a serem investigados, que devem constar dos projetos de pesquisa apresentados pelos estudantes bolsistas a serem selecionados (por meio de edital específico) são:

- Tecnologias imersivas na educação (metaverso, games, RV, RA, aplicativos educacionais etc.), desenvolvimento cognitivo e saúde;
- Educação física, cuidado à saúde e alternativas educacionais no uso das TDICs.

Serão selecionados 10 estudantes a serem contemplados com as bolsas de auxílio escolar nas condições estipuladas pela Capes, sendo 5 para o Mestrado e Doutorado em Educação e 5 para o Mestrado e Doutorado em Educação Física.

Atenciosamente,



**Prof. Me. Adriana Rejizari**  
**Pró-Reitora Acadêmica**